



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 8 séries . . .	Ano 50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série . . .	» 30\$	» 13\$00
A 2.ª série . . .	» 30\$	» 14\$00
A 3.ª série . . .	» 15\$	» 10\$00

Avulso: Número de duas páginas 5\$; de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Excepcionam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-viii-1920.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 7:651, elevando a Consulado Geral o Consulado em Santiago do Chile.

Decreto n.º 7:652, mandando continuar sob a jurisdição do Consulado de Vigo os vice-consulados estabelecidos nos Partidos Judiciais de Tuy e Puntareas.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 7:653, suspendendo a execução do decreto n.º 7:596, de 12 de Julho de 1921 (reorganização dos correios e telégrafos coloniais), até lhe serem introduzidas as necessárias modificações.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 7:654, transferindo para o orçamento em vigor no actual ano económico de 1921-1922 os saldos existentes nas dotações destinados aos serviços e obras especiais descritos no mapa anexo ao mesmo decreto.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Decreto n.º 7:651

Usando da autorização que me conferem os n.ºs 3.º e 4.º do artigo 1.º da Lei Constituinte n.º 891, e tendo em vista o que dispõe o artigo 11.º do regulamento consular, de 7 de Março de 1920: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, elevar a Consulado Geral o Consulado em Santiago do Chile e nomear

para o desempenho do respectivo cargo o actual cônsul, António Salazar Moscoso.

O mesmo Ministro o faça publicar. Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*João Carlos de Melo Barreto*.

Decreto n.º 7:652

Sendo conveniente nas actuais circunstâncias que os vice-consulados estabelecidos nos Partidos Judiciais de Tuy e Puntareas continuem sob a jurisdição do Consulado de Vigo: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, determinar que deixem de pertencer à circunscrição de Tuy, ficando assim modificado o decreto de 11 de Junho último.

O mesmo Ministro o faça publicar. Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*João Carlos de Melo Barreto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Técnica do Fomento

Decreto n.º 7:653

Sendo conveniente harmonizar, por forma mais explícita, com os preceitos estipulados nas bases orgânicas da Administração Civil e Financeira das Colónias, o decreto n.º 7:596, de 12 do corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 141, 1.ª série, do mesmo dia e mês, e que saía com algumas incorrecções: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, determinar que fique sem efeito o aludido decreto, até lhe serem introduzidas as necessárias modificações, com a possível brevidade.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Celestino Germano Pais de Almeida*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:654

Com fundamento no artigo 11.º e seus parágrafos do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, que modificam as disposições do artigo 30.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, sob proposta do Ministro da Instrução Pública: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que os saldos existentes nas dotações destinadas aos serviços e obras especiais descritas no mapa junto sejam transferidos do orçamento do Ministério da Instrução Pública, em que os referidos saldos figuram, para o orçamento em vigor no ano económico de